



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Defesa Civil

Gabinete do Secretário de Estado de Defesa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDEC Nº 241, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

REGULAMENTA O ARTIGO 5º, XII, DO DECRETO ESTADUAL 46.935, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020, ESTABELECCENDO OS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA A HOMOLOGAÇÃO DOS DECRETOS MUNICIPAIS DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II, do art. 3º, do Decreto nº 31.896, de 20 de setembro de 2002, e o que consta no processo nº SEI-270013/000469/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam adotados os procedimentos e critérios estabelecidos nesta Resolução para a análise e aprovação da Homologação do Decreto de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, quando solicitado pelos Municípios.

Art. 2º - A homologação se dará por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, fundamentado por Parecer Técnico da Secretaria de Estado de Defesa Civil.

Art. 3º - O requerimento para homologação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública deverá ser realizado por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de:

I - Ocorrência do desastre, nos eventos de início súbito; e

II - Publicação do decreto que declare a Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, nos eventos graduais.

§1º – Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I - desastre súbito: desastre desencadeado por eventos adversos de início abrupto, resultando em danos imediatos ou de rápida evolução;

II - desastre gradual: desastre desencadeado por eventos adversos de agravamento lento e progressivo, resultando em danos crescentes ao longo do tempo.

§2º – Em casos excepcionais e mediante a apresentação de justificativas, poderão ser aceitos requerimentos após o decurso do prazo mencionado no *caput*.

Art. 4º - O Município que vier a solicitar a homologação do Decreto Municipal de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública junto ao Governo do Estado deverá anexar ao Sistema Integrado de Informações Sobre Desastre – S2ID – os seguintes documentos:

I – Ofício destinado ao Chefe do Poder Executivo do Estado solicitando a homologação, observado o modelo constado na página oficial da Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro, devendo explicitar as razões pelas quais deseja a homologação;

II – Decreto Municipal de declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, contendo a motivação da caracterização do nível de intensidade do desastre, devidamente publicado em meio oficial;

III – Formulário de Informações do Desastre – FIDE;

IV – Declaração Municipal de Atuação Emergencial - DMATE, demonstrando as medidas e ações em curso, capacidade de atuação e recursos humanos, materiais, institucionais e financeiros empregados pelo ente federado afetado para o restabelecimento da normalidade;

V – Parecer do Órgão de Proteção e Defesa Civil contemplando os danos decorrentes do desastre e fundamentação quanto à necessidade da declaração;

VI – Relatório Fotográfico, contendo fotos datadas, legendadas, com boa resolução, preferencialmente georreferenciadas, e que, obrigatoriamente, demonstrem a relação direta com os prejuízos econômicos e, quando possível, com os danos declarados; e

VII - Outros documentos e registros que comprovem as informações declaradas e auxiliem na análise do reconhecimento estadual, tais como:

- a) Relatório das Agências Municipais informantes dos danos e prejuízos;
- b) Relatório de mídia, contemplando os conteúdos dos portais que publicaram matérias sobre o desastre, obrigatoriamente contendo a data e fonte com o endereço eletrônico da publicação;
- c) Relatório informando Desastres simultâneos de menor intensidade;
- d) Relatório informando desastres secundários, contendo no mínimo a causa, os danos e prejuízos.

Art. 5º - Caberá aos Coordenadores Regionais de Defesa Civil - REDEC:

I - O acompanhamento, através Sistema Integrado de informações sobre Desastres – S2ID, da confecção da documentação necessária de responsabilidade do município; e

II - confecção e inclusão no S2ID do Parecer Técnico da SEDEC, devendo constar no mínimo os seguintes itens:

- a) Nome do Município;
- b) Finalidade;
- c) Tipificação;
- d) data do Desastre;
- e) Principais Características do Desastre; e
- f) indicação de que foram cumpridos os critérios estabelecidos no art. 4º desta Resolução, bem como se pronunciar favorável ou não a homologação.

§1º - Caberá à Diretoria-Geral de Defesa Civil – DGDEC abertura, instrução e remessa à Superintendência Operacional de Defesa Civil - SUOP, do processo administrativo visando à homologação.

§2º - Caberá à SUOP, após a análise e a aprovação de toda a documentação constante do processo administrativo de solicitação de homologação, a confecção da proposta de minuta de Decreto Estadual.

§3º - a análise documental mencionada no parágrafo anterior é realizada por meio do Formulário de Verificação Documental Estadual, constante no S2ID, ferramenta de apoio para a análise técnica, destinando-se ao registro de eventuais pendências e ajustes necessários nas devoluções processuais pela SUOP.

§4º - Na hipótese de serem registradas pendências no Formulário de Verificação Documental Estadual, será estipulado o prazo de 7 (sete) dias, a contar da remessa do processo ao município, para o devido atendimento.

§5º - Na hipótese de permanência da inconformidade após o decurso do prazo mencionado no §4º, o processo será submetido às instâncias superiores da Secretaria Estado de Defesa Civil, com a

sugestão técnica cabível.

Art. 6º - Quando flagrante a intensidade do desastre e seu impacto social, econômico e ambiental na região afetada, o Governo do Estado poderá homologar sumariamente a Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública com base no Decreto do ente federado municipal, fundamentado pelo relatório do órgão de proteção e defesa civil local, com o objetivo de acelerar as ações estaduais de resposta ao desastre.

Parágrafo Único - Quando a homologação for sumária, a documentação prevista no art. 4º, da presente Resolução deverá ser anexada ao Sistema Integrado de Informações Sobre Desastre – S2ID, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação do Decreto Estadual de Homologação.

Art. 7º - Constatada, a qualquer tempo, a presença de vícios nos documentos apresentados, ou a inexistência da Situação de Emergência ou do Estado de Calamidade Pública, o Decreto de Homologação será revogado e perderá seus efeitos, assim como o ato administrativo que tenha autorizado a transferência de recursos materiais e/ou financeiros, ficando o ente beneficiário obrigado a ressarcir o Estado dos valores e materiais repassados, além das demais penalidades previstas em lei.

Art. 8º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2022.

LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO - Cel BM
Secretário de Estado de Defesa Civil

Rio de Janeiro, 07 abril de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Cel BM QOC/98 LEANDRO Sampaio MONTEIRO, Secretário de Estado de Defesa Civil**, em 07/04/2022, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **31165007** e o código CRC **230BEBDF**.

Referência: Processo nº SEI-270013/000469/2021

SEI nº 31165007

Praça da República, 45, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-350
Telefone: (21) 2333 2958 - <http://www.defesacivil.rj.gov.br/>